



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SOBRE EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº. 159/2013

As emendas apresentadas pelo Presidente da Casa ao projeto de Lei nº 159/2013, no tocante:

A emenda modificativa - art. 2º : apenas ratifica, e é enfática quanto aos termos do acordo, mas no conjunto não trás qualquer alteração, portanto rejeitada.

As emendas aditivas – arts. 3º, 4º e 5º , alteram o acordo, portanto rejeitadas, segundo a exposição de motivos a seguir indicadas:

A emenda modificativa proposta para o art. 2º da lei, torna impraticável e nula a última emenda proposta para adicionar o art. 5º à referida lei, tendo em vista que no acordo entabulado há prazos que devem ser respeitados, em especial o prazo para se efetuar o pagamento, e se a exigência proposta prosperar o acordo poderá ser desconsiderado e/ou o município amargar um grande prejuízo pelo descumprimento do acordo.

Também, observe-se que o acordo foi estabelecido em valor bastante inferior ao que havia nos pedidos iniciais das ações, isto sem contar que o autor das ações, por conta da composição amigável, abriu mão dos alugueres e de outras verbas que poderia ter direito, o que, caso não se cumpra o estabelecido no acordo que foi homologado pela juíza da Comarca, poderá retornar o trâmite da ação e o município amargar um prejuízo bastante superior ao valor estabelecido no acordo, inclusive com juros e correção monetária.

Além do mais a emenda constitucional citada na proposta de emenda aditiva no art. 5º, refere-se ao pagamento de sentenças judiciais em que há sucumbência do ente federativo no processo, o que não é o caso do presente, vez que se trata de um acordo, que se não fosse expressamente vantajoso ao poder público municipal e se não estivesse entabulado de acordo com a



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

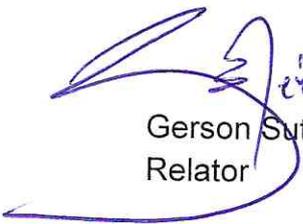
Constituição Federal, não teria sido homologado pelo Juízo da Comarca de Castro.

Portanto, rejeita-se as emendas – modificativa e aditivas – para que o projeto seja votado sem estas alterações.

É o parecer

Castro, 12 de maio de 2.014.


Antonio Sirlei Alves da Silva
Presidente


Gerson Sutil
Relator


Itari Cropolato
Membro